

MANUAL DE LICENÇA LUTO

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL

GEBEN/DGDP/SEA

geben@sea.sc.gov.br

(48) 3665-1666 ou 3665-1996

<https://www.sea.sc.gov.br/gestao-de-pessoas/>

Atualizado em 10 de julho de 2024.

Conceito

A Licença Luto é um afastamento temporário concedido ao servidor efetivo por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) ou parente, compreendendo consanguíneos e por afinidade até 2º grau, a saber: **pai, mãe, filhos (inclusive adotivos), avós, netos, irmãos, sogro(a), cunhado(a), padrasto, madrasta, enteados, genro/nora.**

O parentesco dá-se tanto pelo casamento quanto pela união estável.

Caracterização/particularidades

Se houver outro afastamento registrado no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#), coincidente com o período da Licença Luto requerida, prevalece o primeiro registro, não cabendo Licença Luto. Contudo, se a data final da Licença Luto requerida ultrapassar a data de término do primeiro afastamento registrado, haverá saldo de dias para usufruto do restante da Licença Luto, que será a partir do dia subsequente ao término deste primeiro afastamento.

Na situação específica em que o servidor estiver afastado em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família - LTF, assistindo parente doente, e este for a óbito, a LTF deverá ser finalizada, com a inclusão da data fim desta no sistema SIGRH pela Coordenação de Perícia Médica – COPEM da Secretaria de Estado da Administração - SEA, mediante encaminhamento pelo respectivo Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas ou equivalente, através do e-mail copem@sea.sc.gov.br, da via digitalizada da Certidão de Óbito, apresentada pelo servidor, quando solicitar a Licença Luto. Após a finalização da LTF no SIGRH, o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas ou equivalente poderá registrar a Licença Luto do servidor, que poderá usufruí-la na íntegra.

Não será concedida licença em situação de natimorto, podendo a critério médico, ser concedido afastamento para tratamento de saúde.

ATENÇÃO:

Servidor ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão e Admitidos em Caráter Temporário - ACTs

É permitida a concessão de Licença Luto ao servidor ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão e Admitidos em Caráter Temporário – ACTs nas mesmas condições do servidor efetivo, com **exceção do professor ACT**, que, a relação de parentesco permitida para este afastamento, é somente no caso de falecimento do **cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos e irmãos, conforme disciplina Lei Estadual específica.**

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE LICENÇA LUTO

Servidor

Preencher o formulário (MLR-9) Requerimento de Licença Luto, disponível no [Portal de Serviços do SIGRH](#), na Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digitar no campo de busca o número do requerimento.

O servidor pode solicitar a Licença Luto no prazo de até 10 (dez) dias após o óbito, afastando-se por um período de 8 (oito) dias consecutivos, sem prejuízo dos direitos do servidor, a partir da data do falecimento. Caso a solicitação ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias, será necessário o preenchimento do campo de justificativa.

Os documentos necessários para a solicitação são a **Certidão de Óbito** e o **documento comprobatório de grau de parentesco**.

O Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

O Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade analisará a validade da documentação e se não houver nenhuma irregularidade a solicitação será homologada.

Caso a solicitação seja negada, o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas deverá justificar a negativa e comunicar o solicitante para que possa providenciar a documentação necessária, quando for o caso.

Assim que o requerimento é homologado, a integração direta com o [Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE](#) cria um processo automaticamente arquivado, é disparado um e-mail informando os interessados, é gerado um afastamento no SIGRH e registrada uma justificativa na frequência do servidor no Portal de Serviços do SIGRH.

Caso seja necessário, o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas faz a alteração cadastral do grau de parentesco (caso de dependentes e cônjuges).

Formulários Relacionados

Clique no *link*, selecione a Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digite no campo de busca o número do Requerimento.

[\(MLR-9\) Requerimento de Licença Luto](#)

Sistemas/Recursos Computacionais

Clique no *link* para visualizar.

<https://sigrhportal.sea.sc.gov.br/>

<https://sigrh.sea.sc.gov.br/SIGRH/SEG/SEGAcessoUsuarioLogar.aspx>

<https://sgpe.sea.sc.gov.br/sgpe/#/container>

Fundamentação Legal

Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao

Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Art. 12, da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015. Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º da Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências.

Parecer nº 496/2015 (PGE). Administrativo e Civil. Direito à licença “nojo” ou luto previsto no art. 3º, III, da LC nº447/09, para as hipóteses de falecimento de parentes até 2º grau. Impossibilidade de restrição da concessão do benefício para os casos de óbitos de parentes por consanguinidade. Aplicação da regra segundo a qual “não cabe ao intérprete restringir o que a lei não restringe.